



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

ATUALIZA O ANEXO I, QUE TRATA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DA LEI Nº 1.943, DE 06 DE MARÇO DE 1997.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I, de que trata a Lei nº 1.943, de 06 de Março de 1997, fica acrescido de funções aqui referidas e fará parte integrante desta Lei:

I – Chefe de Divisão de Trânsito, responsável pela Divisão de Trânsito, ligada ao Departamento de Administração e Finanças, com a referência salarial 40.

II – Chefe de Divisão de Recursos Humanos, responsável pela Divisão de Recursos Humanos, ligada ao Departamento de Administração e Finanças, com a referência salarial 40.

Parágrafo Único: - As funções ora criadas deverão atender ao determinado no inciso IV, do Artigo 1º da Lei 1.944, de 06 de Fevereiro de 1997, quanto a reclassificação do Quadro de Pessoal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos a partir de 01 de Março de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de Dezembro de 1999.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

ANEXO I

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CONSOLIDAÇÃO DAS FUNÇÕES

Qtd:	Denominação:	Ref.:
01	Diretor do Departamento de Saúde	47
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	47
01	Diretor do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer	47
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	47
01	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	47
01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	47
01	Procurador	47
01	Chefe de Gabinete	47
01	Assessor de Imprensa	33
12	Assistente de Departamento	41
12	Assistente de Gabinete	41
06	Coordenador Creche (anexo IV)	III
03	Coordenador Pedagógico (anexo IV)	IV
01	Coordenador Geral Pedagógico (anexo IV)	I
01	Chefe da Divisão de Pessoal	40
01	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	40
01	Chefe da Divisão de Expediente e Registro	40
01	Chefe da Divisão de Rendas	40
01	Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade	40
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	40
01	Chefe da Divisão de Obras	40
01	Chefe da Divisão de Estradas Municipais	40
01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	40
01	Chefe da Divisão Médica	40
01	Chefe da Divisão Odontológica	40
01	Chefe da Divisão de Educação	40
01	Chefe da Divisão de Cultura	40
01	Chefe da Divisão de Turismo e Lazer	40
01	Chefe da Divisão de Esportes	40
01	Chefe da Divisão de Projetos e Programa	40



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

01	Chefe da Divisão Assistência Pública Ação Comunitária	40
01	Chefe da Divisão de Cemitérios Serviços Funerários	40
01	Chefe da Divisão de Trânsito	40
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	40
01	Motorista do Prefeito	40
07	Diretor de Escola (anexo IV)	II
03	Orientador Educacional (anexo IV)	III
01	Chefe do Setor de Administração e Manutenção Frota	20
01	Encarregado de Apoio a Saúde	40
01	Chefe da Divisão de Saúde Coletiva	40
01	Chefe da Divisão de Saúde da Família	40
01	Médico Controlador Auditor	47
01	Supervisor de Alimentação	40
01	Chefe do Setor de Apoio Administrativo	20
01	Chefe de Seção de Ensino Pré-Escolar	23
01	Chefe de Seção de Ensino de 1º Grau	23
01	Chefe de Seção de Alimentação	23
01	Chefe de Setor de Apoio ao Educando	20
01	Chefe de Seção de Teatro	23
01	Chefe de Seção de Artesanato	23
01	Chefe de Seção de Museu	23
01	Chefe de Seção de Música	23
01	Chefe de Seção de Biblioteca e outros acervos	23
01	Chefe de Seção de Turismo	23
01	Chefe de Seção de Lazer	23
01	Chefe de Seção CCE	23
01	Chefe de Seção Liga Paraguaçuense de Futebol	23
01	Chefe de Seção de Apoio Administrativo	23
01	Chefe de Seção Mulher, Família, Criança e Adolescente	23
01	Chefe de Seção do Deficiente, 3ª Idade e Trabalh. Rural	23
02	Supervisor Educacional (anexo IV)	I
03	Chefe de Setor	20